

ofº 360  
licença na  
forma da  
Potos  
de abt de 1900  
Simas



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S<sup>no</sup> Presidente  
da Ex.<sup>ma</sup> Camara Municipal do  
Porto.

323

Diz Manoel Maciel Dantas, mora-  
dor na rua da Constituição n.º 278 que sen-  
do proprietario de uns terrenos situados na rua  
da Constituição, pretende ali mandar construir  
duas moradas de casas como mostra pelo pro-  
jecto que em duplicado junta, o que submette á  
consideração de V. Ex.<sup>a</sup> e por isso

Pede a V. Ex.<sup>a</sup> se digne orde-  
nar para que pela repartição  
competente, lhe seja concedida  
a respectiva licença.

PG. ~~Dr.~~ REIS  
LICENÇA N.º 64  
GUIA N.º 89

Porto, 17 de Março de 1900.

E. R. M.<sup>ce</sup>  
Manoel Maciel Dantas

N.º 112-1900 *Proj.*



Appuncta Porto - Paço do Con-  
selho 2 de Abril de 1900  
Simão 324

Constituição de duas casas junctas que Manuel Cláudio  
Dantas, pretende edificar na rua da Constituição d'  
esta cidade.

Memoria descriptiva.

Edifícios.

Teremos em que tem de assentar as fundações para  
a construção d'estas obras e em saibros a profundida-  
de de 1,50, levando-se ainda assim as fundações a altura  
de 2,00 onde se encontra o saibro perfettamente duro  
e resistente.

A alvenaria a empregar nas referidas fundações será a  
de perpiauho assente em silhares e junteiros e terá a es-  
pessura de 1,00 para as paredes das frentes e traceiras e  
0,60 para as paredes interiores.

A parte da parede lateral direita que falta construir  
será feita de perpiauho de tarifa a' fiado e de 0,30  
de espessura.

As paredes interiores dos ambientes terreos serão construí-  
das de igual perpiauho, mas de 0,25 de espessura.

Os cantarias dos alçados das frentes e posteriores terão a  
espessura de 0,55 como os apilados.

A cal a empregar será feita e de Figueira de Fox.

Os travamentos serão de madeira de Braga de 0,08  
por 0,22, sendo os franchões distanciados 0,60 de eixo  
a eixo de cada franchão, levando duas ordens de tra-  
vos; estes franchões serão forrados a madeira de cas-  
tanhão nos topos que assentarem nas paredes.

As armações dos telhados serão constituídas de quatro  
aguas e tambem de madeira de Piga; de igual ma-  
deira serão os enclausuros, baldramus, adufes e Furnas  
d'entrada.

As portas interiores, soccos, alisares, soalhos e mais  
quar miçós serão de madeira de Guindó da terra, e os  
caixilhos e esquadrias exteriores serão de madeira de  
castanho.

Todos os rebocos serão feitos com cal da Figueira das  
Foz, cuja cal será queimada vinte e quatro horas antes do  
seu emprego, na preparação de uma parte de cal por  
duas de saburo; levarão uma camada de cal e areia  
fina para seu complemento.

Todos os tectos serão estucados a gesso.

Os canos e calorias para escoamento das aguas pluvias  
serão de zinco N.º 24 e os telhados feitos com telhas  
nacional typo de Meimelha da fabrica da Pam-  
pilhosa.

Os desenhos appensos a esta memoria vão bastante  
minuciosos e cotados para melhor elucidarem as  
construccões d'estas obras.

### Fossas para as latrinas.

As fossas serão constituídas de alvenaria, argamas-  
sadas e revestidas interiormente de argamassa de  
cimento e areia para não infeccionar o solo e se-  
rão bem vedadas para que os gases não infeccão  
nem o interior das habitações.

Serão de planta rectangular, mas os angulos reinteriores das paredes lateraes serão arredondados em arco de circulo de  $0,25^m$  de raio.

Os fundos serão concavos em arco de circulo com a flecha de  $\frac{1}{6}$  da largura das fossas e os angulos interiores das ligações das paredes com o fundo também arredondados em arco de circulo de  $0,25^m$  de raio.

As coberturas serão de lajedro e terão a abertura na parte superior com tampos em condições de permitir bem a extracção das materias fecaes e de vedar a saída dos gases.

Os tubos de ventilação partirão do ponto mais elevado das fossas e terminarão acima do espigão dos telhados das casas, apartados de qualquer janella.

As bacias das latrimas serão de syphão e todas as communicações das fossas com o interior das casas, tanto com as latrimas, como com as pias de despejo das aguas caseiras, serão fechadas com fechos hydraulicos.

As fossas ficarão situadas sob as latrimas no local que indica o projecto gemeto.

Porto 17 de Marco de 1900.

Muñel Maciel A. Ando



Declaração

Para os effeitos do Art.º 8.º do Regulamento de 6 de Junho de 1895, declaro: que assumo a responsabilidade da construção de duas moradas de caças, ditas era sua da Cons. Titaveas, freguezia de Parambos, pertencentes a Manuel Manuel Dantas.

Coste 21 de março de 1900  
António Carlos Brito

Recorbes osignas supra  
Porto vinte e seis e um centos e  
nif enone centos.

Manuel  
Dantas





MUNICIPALIDADE  
DO  
PORTO

PARTIÇÃO  
DAS OBRAS

Manuel Jacinto Quintas  
pede licença para  
construir duas moradas  
de casas na rua da  
Constituição, em har-  
monia com o projecto  
junt

Sobre esta pretensão ha a expôr o seguinte:

O projecto está em condições de ser approvado

O requerente está pois no caso de ser attendido obrigando-se  
aos alinhamentos, e nivel das soleiras, que lhe forem indicados,  
ao cumprimento dos artigos das posturas e accordãos municipaes  
sobre edificações, e a depositar no cofre do municipio, para garan-  
tia á observancia d'essas posturas e accordãos, a quantia de  
15.000<sup>00</sup>

Porto e Paços do Concelho, 27 de Março  
de 1870

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Arquitecto